

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. REGIONALIDADE DO CERTAME. ART. 75, INCISO I. **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.**

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO À COLETA DE DADOS TÉCNICOS ESSENCIAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, DENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços nos termos **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** – [Atualiza os valores estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**], Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, a norma ABNT NBR 13133 fixa as condições para a execução de levantamentos topográficos, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do processo para contratação – fase interna, referente à legalidade do procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, bem como, **regionalizar** e **garantia contratual** de 1% (um por cento), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, A gestão municipal visando a demanda por levantamentos topográficos para subsidiar a elaboração de diversos projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem, dentre outros, necessida da contratação de



uma empresa de engenharia para a prestação de serviços de topografia para levantamentos planialtimétricos.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes e demais que terão acesso ao município.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta: **legalidade, conformidade dos procedimentos, regionalizar e garantia contratual** de 1% (um por cento), com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais nº. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, do mesmo diploma legal, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

A Controladoria Geral exerce na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Portanto, após análise, recomenda-se que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para os devidos fins, pois exerce na forma da lei, autorização para atos de procedimentos de licitação, visando resguardar o cumprimento legal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 13 de agosto de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCIPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

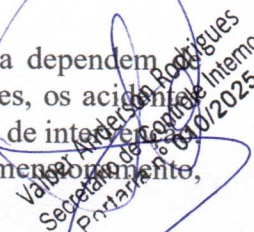
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 046/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 014/2026, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de topografia, com levantamentos planialtimétricos, com o objetivo de atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos do município de brejão/pe, visando a coleta de dados técnicos essenciais para subsidiar a elaboração de diversos projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem, dentre outros, no Município de Brejão/PE.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação se justifica porque os projetos de infraestrutura dependem informações confiáveis sobre a geometria, as cotas, as declividades, os limites, os acidentes naturais e artificiais, as interferências existentes e as condições físicas das áreas de interesse. A ausência de levantamento adequado pode provocar erros de dimensionamento,



Valter Antônio Rodrigues
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



incompatibilidades entre projetos, retrabalho, aditivos, atraso na execução, desperdício de recursos públicos e riscos à funcionalidade e à segurança das futuras obras.

Conforme informado na instrução processual, deverão ser considerados, conforme o caso, o Documento de Formalização de Demanda — DFD, o Estudo Técnico Preliminar — ETP, o Termo de Referência — TR, a análise de riscos, a pesquisa de preços, o orçamento estimado, a indicação de dotação orçamentária, a documentação de habilitação da futura contratada, a comprovação de qualificação técnica, a minuta contratual e os atos de designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização.

O presente parecer examina a regularidade jurídica e administrativa dos atos preparatórios, sem substituir a avaliação técnica de engenharia quanto à suficiência dos quantitativos, à precisão dos levantamentos, à metodologia de campo e à adequação dos produtos às necessidades específicas de cada projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação submete-se às normas gerais de licitação e contratação aplicáveis à Administração Pública municipal, especialmente à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 6.496/1977, às normas do Sistema CONFEA/CREA, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e aos regulamentos municipais vigentes, inclusive aqueles indicados nos autos, desde que confirmados quanto à autenticidade, vigência e pertinência ao procedimento.

A Lei nº 14.133/2021 determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, entre outros princípios expressamente previstos no art. 5º. Esses princípios exigem que o objeto seja suficientemente definido, que a solução escolhida seja tecnicamente justificada e que a seleção do fornecedor observe critérios objetivos e proporcionais.

Nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, serviço de engenharia é a atividade ou conjunto de atividades que, não se enquadrando como obra, seja estabelecida por lei como privativa de arquiteto, engenheiro ou técnico especializado. A Resolução CONFEA nº 218/1973 relaciona, entre as atribuições profissionais pertinentes, a execução de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, inclusive para finalidades relacionadas a estradas, saneamento e drenagem. Assim, diante da natureza do objeto, deverá ser confirmada pela área técnica a classificação como serviço de engenharia e a correspondente exigência de profissional legalmente habilitado.

A Lei nº 6.496/1977 estabelece que os contratos, escritos ou verbais, relativos à execução de obras ou à prestação de serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, a qual identifica e responsabiliza para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento. Consequentemente, a contratação deverá prever a emissão e o registro da ART correspondente antes do início da execução, sem prejuízo de outros registros ou documentos que o conselho profissional competente exigir.



Andréia Rodrigues
Secretária de Controle Interno
01/10/2025

A fase preparatória deve ser orientada pelo planejamento e abranger a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado e os demais elementos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência deverá conter, com o nível de detalhamento compatível com o objeto, a natureza e os quantitativos dos levantamentos, os prazos, os requisitos técnicos, os produtos esperados, o modelo de execução, a fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção e a adequação orçamentária.

O valor estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis. A pesquisa deverá considerar, quando disponíveis, bancos de preços públicos, contratações similares, tabelas referenciais pertinentes, dados de mercado e cotações diretas, com registro da metodologia, das fontes consultadas, da data da pesquisa, das unidades de medição e das memórias de cálculo.

Na hipótese de contratação direta, o processo deverá atender integralmente ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar quando cabível, o termo de referência ou projeto básico, a estimativa da despesa, os pareceres pertinentes, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da qualificação mínima, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

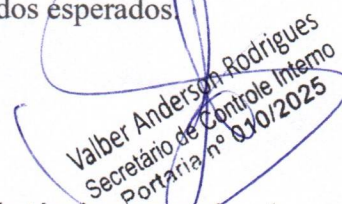
3.1. Necessidade e interesse público

A necessidade encontra fundamento no interesse público de dotar o Município de informações técnicas confiáveis para planejar e executar obras e serviços de infraestrutura. Os levantamentos planialtimétricos constituem base técnica para a definição de traçados, greides, cotas, declividades, volumes de corte e aterro, pontos de drenagem, seções transversais, limites das áreas, interferências e demais elementos indispensáveis à elaboração de soluções de engenharia.

A contratação também contribui para a racionalização do planejamento municipal, pois permite que os projetos sejam elaborados a partir de dados atuais e georreferenciados, reduzindo a possibilidade de soluções inadequadas, incompatibilidades entre disciplinas, alterações durante a execução e dispêndios não previstos. A justificativa, contudo, deverá identificar, no DFD e no ETP, as áreas ou tipos de intervenção previstos, a estimativa de demanda, a periodicidade dos levantamentos e os resultados esperados.

3.2. Adequação do objeto e descrição da solução

A Contratação de empresa especializada, com capacidade técnico-operacional e profissional legalmente habilitado, para execução, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de levantamentos topográficos planialtimétricos e serviços técnicos correlatos em áreas e logradouros do Município de Brejão/PE, destinados a subsidiar projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e outras intervenções de infraestrutura,



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



incluindo mobilização, reconhecimento de campo, implantação ou utilização de referências, coleta de pontos, processamento, representação gráfica, memorial técnico, entrega de arquivos editáveis e demais produtos definidos no Termo de Referência.

A solução deverá prever, conforme a necessidade de cada área, reconhecimento preliminar, levantamento planimétrico e altimétrico, implantação ou ocupação de pontos de apoio, coleta de pontos notáveis e de pontos de detalhe, registro de interferências, representação de curvas de nível, perfis longitudinais e seções transversais, processamento dos dados, conferência, elaboração de plantas e entrega dos arquivos digitais e impressos previstos no TR.

3.3. Modalidade ou hipótese de contratação direta

A instrução deverá definir expressamente se o objeto será contratado mediante licitação ou contratação direta. A mera denominação de “empresa especializada” não autoriza, por si só, dispensa ou inexigibilidade de licitação. A escolha do procedimento deve decorrer do valor estimado, da natureza do serviço, da possibilidade de competição e dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza topográfica do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica profissional, o enquadramento mais aderente, em princípio, é o de serviço de engenharia, desde que essa classificação seja confirmada no ETP e no TR pela unidade técnica competente. Nessa hipótese, a dispensa por valor poderá ser fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite atualizado e que sejam observadas todas as demais exigências legais. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou esse limite para R\$ 130.984,20.

Se, após análise técnica devidamente motivada, o objeto for classificado como serviço não enquadrado como serviço de engenharia, poderá incidir o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite atualizado para 2026 é de R\$ 65.492,11. A Administração não deve utilizar o inciso II apenas para reduzir o limite aplicável ou afastar a exigência de responsabilidade técnica; a classificação deve refletir a natureza real da prestação.

O valor deve ser apurado considerando a necessidade total previsível da Administração para objetos da mesma natureza, no período pertinente, vedado o fracionamento indevido da despesa com o objetivo de enquadrar parcelas isoladas no limite de dispensa. A pesquisa deverá abranger as áreas, quantidades e ordens de serviço previsíveis, com memória de cálculo suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor global.

3.4. Documentos preparatórios e instrução processual

A regularidade da fase preparatória depende da juntada e da coerência entre os documentos do processo. O DFD deverá explicar a necessidade administrativa, a unidade requisitante, os resultados esperados e a previsão de contratação. O ETP deverá demonstrar a necessidade, avaliar alternativas, justificar a solução escolhida, estimar quantitativos, avaliar riscos e concluir pela viabilidade da contratação.

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



O TR deverá detalhar o objeto, os locais ou critérios de acionamento, os quantitativos, a unidade de medição, a metodologia, os padrões de precisão, os prazos, os produtos, os critérios de aceitação, a fiscalização, o pagamento, as responsabilidades das partes e a forma de seleção do fornecedor. Quando a solução exigir elementos próprios de projeto básico, estes deverão ser apresentados ou incorporados na extensão necessária à adequada definição do serviço.

A instrução deverá conter, ainda, a pesquisa de preços, o orçamento estimado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do contrato ou instrumento equivalente, a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira quando exigida e a qualificação técnica proporcional ao objeto.

3.5. Qualificação técnica e responsabilidade profissional

A exigência de qualificação técnica deve ser suficiente para assegurar a execução adequada, mas proporcional e não restritiva. Recomenda-se exigir, conforme a complexidade e os quantitativos do objeto, comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, indicação de profissional com atribuições compatíveis e atestados de capacidade técnica relativos a serviços de características semelhantes.

Quando tecnicamente necessário, poderá ser exigida a comprovação do acervo profissional mediante documento emitido pelo conselho competente, observadas as regras do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de exigências excessivas ou dissociadas das parcelas de maior relevância. O responsável técnico deverá acompanhar a execução e responder pelos serviços dentro dos limites de suas atribuições profissionais.

A ART deverá ser registrada antes do início dos levantamentos, com descrição compatível com as atividades efetivamente contratadas. Alterações relevantes de escopo, inclusão de áreas ou substituição de responsável técnico deverão ser formalizadas e, quando exigível, acompanhadas da correspondente regularização perante o conselho profissional.

3.6. Pesquisa de preços e justificativa do preço

A pesquisa de preços deverá apresentar fontes verificáveis e refletir as peculiaridades do Município de Brejão/PE, inclusive deslocamentos, mobilização, condições de acesso, extensão das áreas, necessidade de pontos de apoio, densidade de pontos, processamento, elaboração de produtos e entrega de arquivos editáveis.

A Administração deverá evitar a comparação de propostas com escopos diferentes. As cotações ou referências utilizadas devem indicar claramente as unidades quantitativas, os produtos, os prazos e as condições de pagamento. Se houver diferença relevante entre preços, esta deverá ser analisada e documentada, com exclusão de propostas de valores inexequíveis ou excessivos.

Na contratação direta, a justificativa de preço deverá demonstrar que a proposta escolhida é compatível com o valor de mercado, além de indicar a razão da escolha do



Valores em reais
Secretaria de Planejamento
Portaria nº 016/2025

fornecedor e comprovar que a empresa reúne as condições de habilitação e qualificação mínima necessárias.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia e levantamentos planialtimétricos destinados a subsidiar projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e outras obras e serviços de infraestrutura no Município de Brejão/PE, desde que previamente atendidas as seguintes recomendações:

1. Definir expressamente a modalidade de licitação ou a hipótese de contratação direta, afastando o art. 75, VIII se não houver situação emergencial ou calamitosa formalmente caracterizada e diretamente relacionada ao objeto;
2. Caso seja adotada a dispensa por valor como serviço de engenharia, comprovar que o valor global é inferior a R\$ 130.984,20, limite atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, sem fracionamento indevido; caso a classificação jurídica seja outra, verificar o limite do art. 75, II, de R\$ 65.492,11;
3. Assegurar que a pesquisa de preços observe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com fontes verificáveis, escopo homogêneo, memória de cálculo e justificativa para eventual exclusão de preços;
4. Exigir qualificação técnica compatível e proporcional, registro profissional da empresa e do responsável técnico quando cabível, comprovação de atribuições para a execução dos levantamentos e ART registrada antes do início dos serviços;
5. Comprovar a disponibilidade orçamentária, a habilitação da empresa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Com o cumprimento das recomendações acima e a manifestação favorável da autoridade competente, o processo estará, sob o aspecto do controle preventivo, em condições de prosseguir para a etapa de contratação, sem prejuízo da análise jurídica formal e da responsabilidade dos agentes públicos que praticarem os atos subsequentes.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 13 de agosto de 2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

